



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0055843/2022-80

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2022.

Procedência: Despacho nº 365/2022/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O empreendimento Indústria e Comercio de Alimentos Iana Ltda, CNPJ n. 06.296.177/0001-63, com o nome fantasia de Iana Alimentos localiza-se no bairro Cachoeira do Coura, em zona rural do município de Pouso Alto, nas coordenadas: 22°14'33.76"S e 44°53'55.88"W, exercendo a atividade de avicultura de postura, tendo sido implantada no ano de 1993.

Em 28/09/2017 obteve a renovação de sua Licença de Operação, em decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris, PA n. 04891/2005/016/2017, Parecer Único nº 0815844/2017, com validade até 28/09/2025, para um plantel de 1.540.000 aves.

Em 26/04/2022 protocolou o processo n. 1694/2022 na modalidade de Licença Ambiental concomitante – LAC 1, fase LP+LI+LO visando a regularização de ampliação a ser instalada.

Em 10/08/2022 foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise, (AF 225752/2022), sendo necessário a solicitação de informações complementares com fulcro de comprovação da eficiência das medidas de controle ambiental, enviadas via SLA em 20/10/2022 e respondidas em 21/11/2022.

Quando da análise dos estudos e as informações complementares apresentados, constatou-se que a Iana Alimentos localiza-se em zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral (Parque Estadual da Serra do Papagaio) e em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, e portanto há incidência de critério locacional conforme DN 217/2017.

No entanto, o empreendedor juntou ao processo o relatório técnico para ampliação, argumentando que não há incremento de área diretamente afetada – ADA, já que se pretende instalar galpões dentro da propriedade da empresa. Entretanto a ADA não se confunde com a propriedade, e a implantação dos novos galpões implica em incremento aumento de área útil, com consequente aumento de ADA (Figura X).



FIGURA 1 - Vista aérea da propriedade da IANA (em amarelo) e da área pretendida para os novos galpões (em vermelho).

Considerando que se trata de falha de instrução processual, que afeta diretamente seu enquadramento e a orientação da análise do empreendimento;

Considerando que a elaboração dos estudos necessários para cumprir tal requisito e permitir a avaliação adequada do órgão ambiental, bem como, a reorientação do próprio processo no SLA não podem ser concluídos dentro do prazo de 30 dias que são previstos na norma;

Recomenda-se o Processo Administrativo de Licença Ambiental concomitante – LAC 1, fase LP+LI+LO - ampliação a ser instalada, n. 1694/2022, do empreendimento Indústria e Comercio de Alimentos Iana Ltda, com o nome fantasia de Iana Alimentos, para o ARQUIVAMENTO, conforme Art 50 da Lei 14184, de 31/01/2002.

Art. 50 – A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a)**, em 28/11/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 29/11/2022, às 22:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=64987054&infra...)



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **56854266** e o código CRC **3E4086C3**.

Referência: Processo nº 1370.01.0055843/2022-80

SEI nº 56854266



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS IANA LTDA.

CNPJ/CPF : 06.296.177/0001-63

Empreendimento : INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS IANA LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada ESTRADA CACHOEIRA DO COURA número/km S/N KM: 3; BRCAO: 01 Bairro CACHOEIRA DO COURA Cep 37468-000 Pouso Alto - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Pouso Alto (LAT) -22.2426, (LONG) -44.8983

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 1694/2022

Motivo da decisão:

Recomenda-se o Processo Administrativo de Licença Ambiental concomitante – LAC 1, fase LP+LI+LO -ampliação a ser instalada, n. 1694/2022, do empreendimento Indústria e Comercio de Alimentos Iana Ltda, com o nome fantasia de Iana Alimentos, para o ARQUIVAMENTO, conforme Art 50 da Lei 14184, de 31/01/2002. Art. 50 – A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 30/11/2022.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 30/11/2022 08:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.